



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**

CNPJ 44.435.121/0001-31

**COMISSÃO SINDICANTE**

**PARECER FINAL**

**I. INTRODUÇÃO**

A presente sindicância foi instaurada por determinação do Sr. Prefeito Municipal, Izair dos Santos Teixeira, para apurar eventuais falhas na fiscalização, acompanhamento, execução e na expedição de medições para o pagamento, e, eventuais outras irregularidades, dos fatos apontados pela servidora Daniela Teixeira Duarte – Gestora de Contratos.

**II. HISTÓRICO**

Explana a Portaria detonadora, a necessidade de instauração de sindicância, escudada na recomendação do Procurador Geral do Município (fls.8) após minuciosa análise do ofício protocolizado pela servidora Daniela Teixeira Duarte (fls.9 e10).

Instalou-se a Comissão de Sindicância, na sala da Diretora Financeira, localizada na Avenida Frei Marcelo Manília nº 700, na cidade de Buritama-SP, para apurar os fatos relacionados na Portaria instauradora acima citada.

Os trabalhos sindicantes transcorreram com normalidade, foram notificadas as servidoras públicas Silvana Maria Alves da Silva Melo, Stela Regina Cardoso e a Engenheira Civil Cristiane Regina Assis Teixeira, mediante as notificações procedidas em 29/04/2015/, 30/04/2015, 09/06/2015, anexadas nos autos às fls.1451, 1452 e 1477, respectivamente.



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ 44.435.121/0001-31**

2

Foi autorizada à servidora Silvana Maria Alves da Silva Melo a apresentação de considerações por escrito sobre cada item irregular constatado na fiscalização da obra da Delegacia de Polícia Civil.

Em apertada síntese, é o breve histórico.

### **III. DILIGÊNCIAS REALIZADAS**

Com o objetivo de reunir todos os fatos possíveis para a elucidação dos fatos narrados da Portaria de Instauração da Sindicância e de possíveis irregularidades em pauta, além das oitivas das servidoras Silvana Maria Alves da Silva Melo e Stela Regina Cardoso, a Comissão Sindicante determinou a juntada dos Processos Licitatórios Tomada de Preços 001/2012 e 008/2013 (fls. 58 -1449) que teve por objeto a Construção da delegacia de Polícia e Termino da Construção da Delegacia de Polícia respectivamente.

### **IV. PARTE EXPOSITIVA**

A servidora pública municipal Silvana Maria Alves da Silva Melo (fls. 1472, 1473), regulamente intimada, compareceu perante a Comissão Sindicante e declarou que: "as fiscalizações eram realizadas diariamente quando possível, quando era encontrado alguma falha na execução entrava em contato direto com o dono da empresa, as medições eram feitas in loco pela declarante sempre acompanhada, conforme relatado pela declarante na décima medição ela não mediu todos os itens solicitados pela empresa por ter danificado etapas já medidas que estavam de acordo com as norma e foi danificado posteriormente, por critério seu nunca mede a obra rente ao executado, a declarante alegou que não tem ART de fiscalização no processo, a execução da obra não é de responsabilidade da prefeitura e sim do engenheiro da obra conforme ART do engenheiro responsável pela obra constante nos



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**

**CNPJ 44.435.121/0001-31**

3

autos, alega em 19 de abril de 2013 enviou notificação à empresa e ao prefeito municipal informando os problemas encontrados na obra, quanto o telhado relatado em ofício do senhor Delegado de Polícia Dr. Oscar de Carvalho, quando foi medido ele estava perfeito, de acordo com o que estava em projeto no final da obra quando foi executado serviços de parte elétrica e pintura foi quando começou a deteriorar as telhas (conforme acordado todos os itens elencados pela senhor delegado será relatado por escrito pela declarante), a parte elétrica foi executada conforme projeto, porém não foi testada pois não havia padrão, a declarante solicitou o padrão e o mesmo foi negado por falta de dotação orçamentária, depois de um ano colocaram o padrão aí foi feito o teste na parte elétrica e verificaram que a carga necessária era maior que a licitada, aí foi feito um projeto elétrico e executadas as adequações que o projeto exigia, declara ainda que teve acesso ao projeto quando foi dar OIS (ordem inicial de serviço), pois quando foi encaminhado para licitar encontrava-se de férias, e que tanto a ordem inicial quanto as medições estão de acordo com o contrato administrativo."

A servidora Stela Regina Cardoso(fls.1465,1466) afirmou que ; "esta ciente da presente sindicância, cabe ao Setor de Convênio receber o pedido de medição da empresa encaminha-lo ao Setor de Engenharia aos cuidados do engenheiro responsável de fiscalização no caso a engenheira Silvana Maria Alves da Silva Melo designada em ART para averiguação in loco, e elaboração do laudo técnico de medição, posteriormente o Setor de Engenharia encaminha ao Setor de Convênio juntamente com o requerimento e planilha do serviço executado da empresa , laudo de medição e nota fiscal do serviço do serviços prestados e demais documentos pertinentes, os são encaminhados à gestora de contratos , para análise da documentação apresentada e posterior encaminhamento ao Setor de Contabilidade e a Tesouraria para pagamento este somente é realizado após a elaboração o laudo de medição atestando a execução dos serviços da obra, tomou conhecimento



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ 44.435.121/0001-31**

4

das irregularidades através do relatório enviado à Administração pela Delegacia Seccional de Araçatuba."

A Engenheira Civil Cristiane Regina Assis Teixeira (fls. 1479,1480) relatou que "em seu relatório a engenheira Silvana alega "Como pode observar as notificações apontadas pela engenheira Cristiane em seu Relatório Técnico a Obra foi **Executada em sua totalidade, de acordo com itens descritos em planilha licitada**, os serviços e materiais estão de acordo com o Licitado, portanto não houve omissão da fiscalização e sim de problemas de execução, que de acordo com ART (em anexo) é de responsabilidade da Empresa e do seu Responsável Técnico", esclareceu a declarante que houve sim problemas de execução na obra e que a prefeitura teve que refazer alguns itens executados pela empresa TECHNO CAD CONSTRUTORA LTDA, (ex. a porta principal não foi executada adequadamente teve que ser retirada e feito o seu requadro), perguntada a declarante sobre a ordem de execução se colocada primeiro revestimento ou o batente, respondeu a declarante, que primeiro é assentado o batente e depois o acabamento no caso o revestimento (azulejo)."

#### **V. DA FUNDAMENTAÇÃO**

Concluída a fase de instrução a comissão analisou os interrogatórios e a documentação apresentada.

As provas colhidas pela presente Comissão, apontam a existência indícios de provas e elementos para a responsabilização da funcionária do Setor de Engenharia, por omissão, conforme a seguir explicitado:

#### **AUSÊNCIA DE ART DE FISCALIZAÇÃO**



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

5

CNPJ 44.435.121/0001-31

Compulsando os autos da presente sindicância, percebe-se que não há ART de fiscalização.

A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART não é apenas uma obrigação legal, é um instrumento público, que confere legitimidade documental e assegura com fé pública a autoria e os limites da responsabilidade e participação técnica do profissional em cada obra ou serviço.

A Lei nº 8.666/93 (lei de licitações) no seu artigo 67 exige, que a fiscalização de uma obra pública seja feita por **"um representante da Administração, especialmente designado..."** Existem órgãos que instituem comissão para fiscalizar. Não foi isso o que quis o legislador. Ele estabeleceu que a fiscalização será efetuada por um representante da Administração (não são duas pessoas, não é uma comissão, muito menos um setor, um departamento). A designação, portanto, deverá recair sobre um servidor, estável ou comissionado, ou empregado público. Portanto somente um fiscal habilitado junto ao CREA e capacitado para a função (formação específica e experiência), além de ser designado pôr ato específico (Portaria) ou ART detalhando a atividade que poderá exercer a função de fiscal daquela obra específica (ou fiscal do contrato específico).

Portanto, na realização de obras e serviços de engenharia, tanto pelo regime de execução direta ou indireta, a Administração deve designar um responsável qualificado e habilitado para acompanhar e fiscalizar, permanentemente, todas as etapas de execução (art. 67, da Lei nº 8.666/93, e art. 7º, alínea "c", da Lei Federal nº 5.194/66.

A ART de fiscalização contribui para a efetividade e eficácia do controle de como e de que forma está sendo gasto o dinheiro público com a possível detecção de irregularidades, e o natural aumento da expectativa do controle, entre outros benefícios à Sociedade. Alguém é

1520  
CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDSON YOKOYAMA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-BGCO-HCVZ-4RFT-4LGX



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ 44.435.121/0001-31**

6

responsável pela qualidade da obra, sua correta elaboração dentro das normas da ABNT, pelo projeto, pela economia e a correta otimização dos recursos despendidos nas obras, pela execução, pelo orçamento e ainda a correta observância das exigências ambientais, pela fiscalização e o conseqüente aumento da eficiência e da eficácia, benéfica de fiscalizar como se deve, se espera e é necessário a uma obra realizada com o dinheiro público.

**RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA**

A atividade de "fiscalização" é definida como "atividade que envolve a inspeção e o controle técnicos sistemáticos de obra ou serviço, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece ao projeto e às especificações e prazos estabelecidos".

Na Lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização é **considerada um serviço técnico profissional especializado.**

Nas obras e serviços públicos, a fiscalização reveste-se de grande importância social, pois os recursos públicos devem ser utilizados seguindo os princípios da economicidade, eficiência e eficácia.

**O "Fiscal" de obras e serviços de engenharia, agronomia e geociências deve ser legalmente habilitado no CREA, registrar ART específica da fiscalização** que realiza e deve se municiar de instrumentos que materializem o controle sobre a obra ou serviço, em forma de livros ou formulários de registro das atividades.

O documento expedido pelo setor de Recursos Humanos, com a descrição detalhada da atividade do Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal, entre outras, estabelece claramente a função de



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**

CNPJ 44.435.121/0001-31

7

**"supervisionar e fiscalizar obras,** serviços de terraplanagem, projetos de locação, projetos de obras viárias, observando o cumprimento das especificações técnicas exigidas, **para assegurar os padrões de qualidade e segurança.**" (destacamos).

Assim, fica patente que caberia à Engenheira Civil Silvana Maria Alves da Silva Melo a supervisão e fiscalização das obras de construção da Delegacia de Polícia de Civil.

**PAGAMENTO DA OBRA LIBERADO EM VIRTUDE  
AS MEDIÇÕES REALIZADAS**

Denota-se claramente que o elenco probatório é satisfatório para apurar a veracidade dos fatos.

A Engenheira Civil Silvana Maria Alves da Solvalva Melo deixou de proceder à anotação formal, de modo a externar o apontamento na falhas na execução da obra de construção da Delegacia de Polícia Civil.

Importante destacar que a conduta omissiva da servidora ocasionou prejuízo ao Município, pois o Estado, através do Delegado de Polícia Assistente Dr. Oscar de Carvalho, recusou-se em receber as obra com os defeitos existentes.

Bem provada, portanto, a responsabilidade do servidora pública Silvana Maria Alves da Silva Melo no fato descrito na portaria de instauração da Sindicância Administrativa.

**VI. DA CONCLUSÃO:**

1522  
CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDSON YOKOYAMA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-BGCO-HCV2-4RFT-4LGX



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**

8

**CNPJ 44.435.121/0001-31**

Considerando as supra mencionadas argumentações, o direito vigente e a legislação pertinente a Comissão Sindicante, OPINA pela instauração de processo administrativo em face do servidora pública Silvana Maria Alves da Silva Melo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheira Civil, assegurando-lhe o devido processo legal, de forma a garantir sua ampla defesa e o contraditório.

S.m.j, esse é nosso parecer sobre os fatos apurados no presente procedimento administrativo.

Buritama, 11 de junho de 2015.

**Sueli Lourenço Nevack Ribeiro**

Presidente

**Cristiani Aparecida de Oliveira**

Secretária

**Regina Célia dos Santos Nebhan**

Membro Sindicante



# Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

## DESPACHO

Acolho o Relatório Final da Comissão de Sindicância Administrativa, a qual foi instalada pela Portaria nº 8.776, de 31 de março de 2015, para apurar eventuais irregularidades apontadas pela servidora Daniela Teixeira Duarte, através do protocolo nº 745 de 09.02.2015, e DECIDO pela instauração de processo administrativo em face da servidora pública Silvana Maria Alves da Silva Melo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheira Civil, assegurando-lhe o devido processo legal, de forma a garantir sua ampla defesa e o contraditório.

P.R.I.C.

Buritama - SP, 12 de junho de 2015.

**IZAIR DOS SANTOS TEIXEIRA**

**Prefeito Municipal**



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
CNPJ 44.435.121/0001-31

1

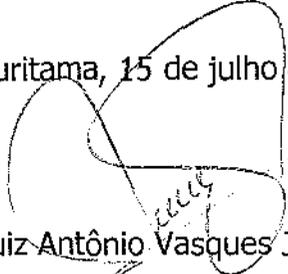
Pedi vistas do presente procedimento, em virtude do relatório final (fls. 1.516 a 1.523) que opinou pela instauração de processo administrativo em face da então servidora Silvana Maria Alves Parra ou Silvana Maria Alves da Silva Melo.

Considerando a exoneração da servidora Silvana Maria Alves da Silva Melo no dia 19 de junho de 2015 (Decreto nº 3.378, de 19 de junho de 2015), e a conseqüente perda do objeto em relação à instauração de processo administrativo, sugiro à Autoridade Executiva que os presentes autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Município, para que seja ajuizada a competente **Ação de Improbidade Administrativa em face de Silvana Maria Alves da Silva Melo.**

Salvo melhor juízo, esse é nosso entendimento.

Comunique-se.

Buritama, 15 de julho de 2015.

  
Luiz Antônio Vasques Junior  
Procurador Jurídico Municipal  
OAB/SP 176.159



# Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

Ofício nº 190/2015-GP

Buritama-SP, 27 de agosto de 2015.

Senhor Procurador,

Considerando vistas dadas pelo Procurador Jurídico Dr. Luiz Vasques Junior, nos autos do processo de sindicância administrativa instaurada através da Portaria nº 8.776/2015, encaminho a Vossa Senhoria, cópia do ato de instauração da referida sindicância administrativa, e ainda relatório final elaborada pela comissão, para que Vossa Senhoria ajufze ação de improbidade administrativa em face de Silvana Maria Alves da Silva Melo.

Atenciosamente,

**IZAIR DOS SANTOS TEIXEIRA**

Prefeito Municipal

Senhor

**Carlos Alberto Goulart Guerbach**

Procurador Geral do Município

Governo do Município de Buritama

*Handwritten signature and date: 23/08/15*



# Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, atendendo à solicitação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que ainda não foi movida ação cível pública em face da ex servidora Silvana Maria Alves da Silva Melo, tendo em vista que a mesma reside atualmente nos Estados Unidos da América, e, desta forma seria inócua o ajuizamento de ação, além de gerar custos desnecessários ao erário.

Buritama, 18 de junho de 2018.

**LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR**  
Procurador Jurídico Municipal